



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de  
Material/Serviços nº 2025/562

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBIASSI.SOCIAL  
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 04/04/2025

Dados da Despesa

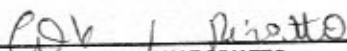
| Exercicio                                           | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A  | Rec. | Cat. Desp.      | Despesa                                        | Cód   | Total por Despesa |
|-----------------------------------------------------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|-----------------|------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 2025                                                | 5     | 2     | 10   | 122    | 12    | 2529 | 4500 | 333903919000000 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS           | 50285 | R\$280,00         |
|                                                     |       |       |      |        |       |      |      | 333903900000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 50268 |                   |
| Projeto: MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE        |       |       |      |        |       |      |      |                 |                                                |       |                   |
| Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL |       |       |      |        |       |      |      |                 |                                                |       |                   |
| Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica          |       |       |      |        |       |      |      |                 |                                                |       |                   |

Valores do tipo médio de cotação

| Item                                 | Despesa                            | Produto | Un. Medida | Quantidade | Val.Unitario | Val.Total |
|--------------------------------------|------------------------------------|---------|------------|------------|--------------|-----------|
| 1                                    | 50285 308 - BALANCEAMENTO          |         | SER        | 4,0000     | 40,0000      | 160,00    |
|                                      | Fornecedor 689 - MODELO PNEUS LTDA |         |            |            | 40,0000      | 160,00    |
| 2                                    | 50285 1817 - GEOMETRIA             |         | SER        | 1,0000     | 120,0000     | 120,00    |
|                                      | Fornecedor 689 - MODELO PNEUS LTDA |         |            |            | 120,0000     | 120,00    |
| Totalizador do tipo médio de cotação |                                    |         |            | 5,0000     | 160,0000     | 280,00    |

Complemento e Assinaturas

Descrição: Contratação de serviços para manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59.  
Justificativa: Contratação de serviços para manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59.

  
CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Reserva  
Dotação

Nº243

Processo de Compra: null

Data: 08/04/2025

Classificação Orçamentária

1º via

|                                      |                  |                                                                  |
|--------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------|
| ação:                                | 50268            | 50268                                                            |
| ção:                                 | 05               | SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL                         |
| idade:                               | 02               | FMS - OUTROS RECURSOS                                            |
| ção:                                 | 10               | Saúde                                                            |
| função:                              | 122              | Administração Geral                                              |
| rama:                                | 0012             | ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE                                        |
| eto / Atividade / Operação Especial: | 2529             | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE                              |
| goria:                               | 3339039000000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                   |
| urso:                                | 4500             | CUSTEIO - Atenção Básica                                         |
| urso STN:                            | 600              | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do  |
| urso Complemento:                    | 3110             | Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas |

|            |          |
|------------|----------|
| Anterior:  | 9.070,00 |
| Reservado: | 280,00-  |
| Atual:     | 8.790,00 |

órico

129/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços para manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59.

2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)

3. Descrição Complementar:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO     |
|------|--------|-------|---------------|
| 1    | 4      | serv  | Balanceamento |
| 2    | 1      | serv  | Geometria     |

4. A cotação deve incluir o valor total da manutenção.

5. A data limite para o envio da cotação é 3 de abril de 2025.

Coronel Pilar, 31 de março de 2025.

  
**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços para manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade trabalhada neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviços para manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59.

A manutenção é essencial para assegurar que o veículo permaneça em perfeito estado de funcionamento, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento das demandas operacionais, que incluem transporte de pacientes para realizações de exames, consultas e cirurgias de média e alta complexidade, distribuição de expedientes e outras atividades que requerem o uso de veículos oficiais, assegurando, assim, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 92 e 94.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(original ou cópia) a título de habilitação:

**3.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

**3.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

**3.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**3.2. Forma de execução:**

**3.2.1.** O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.3.

**3.2.2.** O veículo será levado à sede do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.

**3.2.3.** Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados.

**3.3. São obrigações da Contratante:**

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

no Contrato.

**3.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**3.5.** São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- e) apresentar relatório dos serviços prestados, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- h) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**3.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**3.7.** Das Sanções Administrativas:

**3.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços estão descritos no quadro a seguir:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO     |
|------|--------|-------|---------------|
| 1    | 4      | serv  | Balanceamento |
| 2    | 1      | serv  | Geometria     |

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59.

Neste sentido, os orçamentos de potencial prestador, com o preço unitário dos itens, assim como os preços unitários calculados pelas médias dos preços obtidos pelo Banco de Preços, estão descritos no quadro a seguir:

| ITEM         | QUANT.   | UNID.    | DESCRIÇÃO     | MODELO PNEUS LTDA | BANCO DE PREÇOS     |
|--------------|----------|----------|---------------|-------------------|---------------------|
| 1            | 4        | serv     | Balanceamento | R\$ 40,00         | R\$ 928,00          |
| 2            | 1        | serv     | Geometria     | R\$ 120,00        | R\$ 140,00          |
| <b>TOTAL</b> | <b>—</b> | <b>—</b> | <b>—</b>      | <b>R\$ 280,00</b> | <b>R\$ 1.068,00</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta abrange a contratação de serviços de balanceamento e geometria para a manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59, com o objetivo de assegurar seu pleno funcionamento e prolongar sua vida útil, garantindo, assim, a continuidade das atividades institucionais que dependem de sua utilização. O balanceamento permitirá ajustar a distribuição uniforme do peso nas rodas, reduzindo vibrações e desgastes irregulares dos pneus, enquanto o serviço de geometria alinhará adequadamente as rodas do veículo, promovendo estabilidade, segurança e eficiência na condução.

Ambos os serviços serão executados na sede do(a) Contratado(a), proporcionando uma execução especializada e profissional dos ajustes necessários. Para assegurar a qualidade e a durabilidade dos serviços, será exigida uma garantia mínima de 90 dias, o que oferece confiabilidade e amparo no caso de eventuais irregularidades após a execução.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação não será parcelada para evitar possíveis dificuldades na coordenação e integração das atividades, o que poderia comprometer a eficiência e a qualidade da manutenção. Optar pelo não parcelamento permite um melhor controle dos processos e garante a padronização da manutenção. Essa abordagem também facilita a gestão contratual e o processo de responsabilização do(a) Contratado(a) durante o período de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação dos serviços de balanceamento e geometria para o veículo Scudo, placa JCH4E59, visa alcançar resultados indispensáveis para garantir a plena funcionalidade e segurança do mesmo, assegurando a continuidade das atividades institucionais que dependem diretamente de sua utilização. O objetivo principal é proporcionar condições técnicas que elevem o desempenho do veículo, eliminando vibrações, desalinhamentos e desgastes inadequados, o que resultará em uma condução mais segura, eficiente e confiável.

Além disso, espera-se que, com a realização dessa manutenção, sejam evitados custos adicionais provenientes de danos ou desgastes mais graves, promovendo maior economia e eficiência na gestão do patrimônio público. O veículo, ao operar dentro de padrões adequados de estabilidade e alinhamento, oferecerá maior conforto e segurança para os passageiros, especialmente no transporte de pacientes que necessitam de deslocamentos regulares para atendimentos de saúde de média e alta complexidade. Assim, o resultado almejado é a garantia de que as atividades fundamentais desempenhadas pelo veículo sejam realizadas de maneira contínua e com a qualidade necessária, beneficiando diretamente a comunidade atendida.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato, com acompanhamento do motorista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

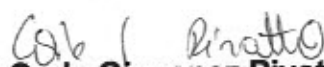
## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 31 de março de 2025.

  
**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços para manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de serviços de balanceamento e geometria para manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta abrange a contratação de serviços de balanceamento e geometria para a manutenção do veículo Scudo, placa JCH4E59, com o objetivo de assegurar seu pleno funcionamento e prolongar sua vida útil, garantindo, assim, a continuidade das atividades institucionais que dependem de sua utilização. O balanceamento permitirá ajustar a distribuição uniforme do peso nas rodas, reduzindo vibrações e desgastes irregulares dos pneus, enquanto o serviço de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

geometria alinhará adequadamente as rodas do veículo, promovendo estabilidade, segurança e eficiência na condução.

Ambos os serviços serão executados na sede do(a) Contratado(a), proporcionando uma execução especializada e profissional dos ajustes necessários. Para assegurar a qualidade e a durabilidade dos serviços, será exigida uma garantia mínima de 90 dias, o que oferece confiabilidade e amparo no caso de eventuais irregularidades após a execução.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

**4.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

**4.1.4.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

**4.1.5.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**4.2. Forma de execução:**

**4.2.1.** O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

**4.2.2.** O veículo será levado à sede do(a) Contratado(a) para a execução do objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho.

**4.2.3.** Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados.

**4.3. São obrigações da Contratante:**

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**4.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

**4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):**

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção e segurança, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus(suas) profissionais;
- e) apresentar relatório dos serviços prestados, visado pelo(a) seu(sua) representante legal;
- f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

da execução do Contrato;

g) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;

h) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

**4.7.** Das Sanções Administrativas:

**4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

(trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

**4.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**4.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**4.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**4.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

**4.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

**6.2.** A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora e Fiscal do Contrato, com acompanhamento do motorista.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

**7.2.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

**7.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

**7.4.** Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**8.1.** Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

através de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação direta ou indiretamente do presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

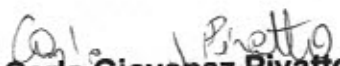
ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

ATIVIDADE 2529 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/SAÚDE

3.3.3.90.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
(50285)

Coronel Pilar, 31 de março de 2025.

  
Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Situação: Em andamento

Academia de Ciencias de Uruguay

Processo de Dispensa nº 131 – Manutenção do purificador de água.

Order No. 50 and a memo to

Dr. Roberto Domínguez de Lencastre

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130 - Contratação de serviço para manutenção do Jumper MiniBus, para o ano de 2012.

Case studies

..... e custeio do carolão para manutenção do veículo Seuda, placa J170104

100

2000

Processo de Dispensa nº 126 - Aquisição de peças para manutenção das máquinas Motorveiculars Casa Isoté para o IVU/484 II - C/Modal: Manutenção

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Situação: em andamento

Associação dos Engenheiros de Estradas  
Associação dos Engenheiros de Estradas

### Processo de Diapirismo

Situação: Em andamento

Artigo de Especialidade de Cardiologia

Processo de Dispensa 1

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 129/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa MODELO PNEUS LTDA

Coronel Pilar, 09 de abril de 2025.

  
**IVAN BATISTA AGATTI**  
Prefeito Municipal